

Lei nº 401

Dispõe Sobre A Estrutura Administrativa Da Prefeitura E Dá Outras

A Câmara Municipal de Porto Martins,
Decreta e Eu Sanciono A Seguinte Lei: -

Capítulo 1º

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades

1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de desenvolvimento integrado;
- II - Orçamento plurianual de investimento;
- III - Orçamento - programa.

2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração federal.

Artigo 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

1º - O Prefeito Municipal poderá instituir Coordenação de programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo IV.

2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III do Art. 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

3º - O Serviço Integrado, está sujeito à supervisão e ao controle do Prefeito, sem prejuízo dos controles previstos na legislação pertinentes.

Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura

Artigo 3º - O sistema administrativa da Prefeitura

de Porto Montinho é constituída dos seguintes órgãos:—

I — Órgãos De Administração Geral:

1. — Secretaria

2. — Serviço de Fazenda

II — Órgãos De Administração Específica

1. — Serviço de Obras e Viação

2. — Serviço de Saúde

3. — Serviço de Educação e Cultura

4. — Serviços Urbanos

5. — Serviços de Energias Elétricas

6. — Serviço Integrado

Capítulo III

Da Competência E Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Seção I

Artigo 4.º — A Secretaria é o órgão que tem finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito;

de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do Prédio da Prefeitura, móveis e instalações; atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Seção II

Do Serviço de Fazenda

Artigo 5º - O serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle

e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendeiros.

Artigo 6º — O Serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I — Setor de Tributação
- II — Contadoria; e
- III — Tesouraria.

Seção III

Do Serviço de Obras e Viação

Artigo 7º — O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização, à pavimentação de ruas; à aberturas de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Artigo 8º - O Serviço de Obras e Viação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular: -

- I - Setor de Parques e Jardins; e
- II - Setor de Estradas de Rodagem.

Seção IV

Do Serviço de Saúde

Artigo 9º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda e encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento da comunidade que possam ser utilizados no socorro de assistência a necessidades; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidade de assistência social; de promover inspeção de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Seção V

Do Serviço de Educação e Cultura

Artigo 10º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação de 1º Grau; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação a manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Artigo 11º - O Serviço de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular: -

- I - Setor de Alimentação Escolar;
- II - Biblioteca Municipal; e
- III - Unidades Escolares.

Seção VI

Dos Serviços Urbanos

Artigo 12º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relacionadas à manutenção da limpeza pública da cidade; à adminis

tração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da Guarda Municipal.

Artigo 13º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública;
- II - Mercado Municipal;
- III - Matadouro Municipal;
- IV - Cemitério Municipal; e
- V - Guarda Municipal.

Seção VII

Do Serviço de Energia Elétrica

Artigo 14º - O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.

Seção VIII

Do Serviço Integrado

Artigo 10º - O Serviço integrado compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinados aos órgãos competentes:

- I - Representação para Alistamento Militar;
- II - Representação para expedição de Carteira Profissional;
- III - Representação para Combate a Febre Aftosa;
- IV - Serviço de Trânsito Municipal; e
- V - Serviço do Incra.

Capítulo IV

Das Coordenações de Programa Especiais

Artigo 16º - As Coordenações de Programas Especiais previstas no § 1º do Art. 2º desta Lei, serão instituídos por decreto do Prefeito.

1º - O decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará: -

- I - Os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação; e
 - II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.
- 2º - Não se instituirá Coordenação para

a execução de programas ou o trato de assuntos que se inclua na área de competência dos serviços e órgãos de mesmo nível hierárquico.

3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

4º - Ao instalar a Coordenação, o Prefeito Municipal adotará ~~dos~~ meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

5º - O número de Programas Especiais em funcionamento, concomitantemente, não será superior a 3 (três).

Artigo 17º - Os encargos de direção das Coordenações Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos de Coordenador de Programa.

Capítulo V

Das Principios Gerais De Delegação e Exercício

Artigo 18º - O Prefeito, os Chefes de Serviço e autoridades de igual nível hierárquico, ~~e salvo~~ hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Par. Único: - O encaminhamento de processos e outros

expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso, por essas autoridades apenas se dará;

- I - Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - Quando se enquadra simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgãos equivalentes, ou não se enquadra precisamente na de nenhum;
- III - Quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara;
- IV - Para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

Artigo 19: - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalhos e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo pos-

- sável. Para isso:
- a) - As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;
 - b) - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deverá ser a que se encontra no ponto mais próximo aquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios e formalidade requeridos por uma operação se liberem.
- II - a autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III - os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

Capítulo VI

Dos Cargos e Funções de Chefia

Artigo 20º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e efetivos constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 21º - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encar-

gos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para direção de unidade de ensino de 1º Grau.

- 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.
- 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

Artigo 22º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios: -

- I - O Secretário, os Chefes de Serviços, os Encarregados constantes do art. 16º e Coordenadores de Programas são de livre nomeação do Prefeito;
- II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de serviço, serão nomeados e designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo chefe imediatamente superior.

Parag. Único - Somente serão designadas para exercer função gratificada servidores públicos municipais ou funcionários Federais, Estaduais ou de outros Municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Artigo 23º - Os símbolos e valores das funções Gratificadas passam a ser os constantes do anexo II.

Artigo 24º - A Prefeitura Municipal de Porto Martins, poderá contratar, quando necessário, profissionais especializados além de trabalhadores braçais.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Artigo 25º - Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Artigo 26º - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições fulgadas necessárias.

Artigo 2º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si segundo seu único critério, a competência delegada.

Par. Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem: -

- I - autorização de despesas até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no Município;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III - concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - decretação e prisão administrativa;
- V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois

- de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Artigo 28º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Artigo 29º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parag. Único - A subordinação hierárquica define-se no enuncionamento das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Artigo 30º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamentos e aperfeiçoamento.

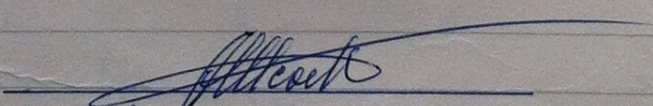
Artigo 31º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, para atender às despesas decorrentes da implantação da Resenha

Parag. Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial que fôr necessário de que trata este artigo correrão à conta de dotações recebidas do Fundo de Participação dos Municípios, Imposto de Circulação de Mercadorias, Fundo Rodoviário Nacional e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Artigo 32º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1973.

Artigo 33º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho - MS, Em 13 de julho de 1973.


Alcyr Nogueira Coelho
Prefeito Municipal.

Anexo I

Cargos de Provisão em Comissão e Respectivo Tabela de Vencimentos

<u>Denominação:</u>	<u>N.º de cargos</u>		<u>Vencimentos</u>
Secretário	1	cr\$	1.200,00
Chefe de Serviço de Fazenda	1	"	800,00
Chef. do Serviço de Obras e Saneamento	1	"	500,00
Chef. do Serviço de Educação e Cultura	1	"	500,00
Chefe dos Serviços Urbanos	1	"	500,00
Chefe do Serviço de Energia Elétrica	1	"	400,00
Chefe da Campanha p/Comb. Febre Aftosa	1	"	480,00
Secretário da Junta De Serviço Militar	1	"	300,00
Encarregado do Serviço de Trânsito Municipal	1	"	250,00
Supervisora do Mobral	1	"	240,00
Tesoureiro	1	"	350,00
Contador	1	"	400,00
Almoxarife	1	"	300,00
Encarregado de Tributação	1	"	300,00
Diretor da Escola Municipal	1	"	350,00

Cargos de Provisão Efetivo e Respectivo Tabela de Vencimentos

1º - Secretaria

Escriturário	1	cr\$	240,00
Protocolista	1	"	240,00
Servente	2	"	240,00

2º - Serviço de Fazenda

Fiscal	1	cr\$	260,00
Escriturário	5	"	240,00
Banqueador	1	"	240,00

3º - Serviços de Obras e Siação

Motorista	8	cr\$	240,00
Era ba lhador Bracal	10	"	240,00

4º - Serviço de Educação e Cultura

Professor P1	13	cr\$	240,00
Professor P2	10	"	180,00
Secretaria	1	"	240,00
Velador	1	"	240,00
Bibliotecário	1	"	240,00
Servente	2	"	240,00

5º - Serviços Urbanos

Motorista	1	cr\$	240,00
Servente	8	"	240,00
Guardião	2	"	240,00

6º - Serviço de Energia Elétrica

Operador de Magna Estacionária	1	cr\$ 280,00
Aux. de Operador de Mag. Estacionária	1	" 270,00
Eletrecista	1	280,00

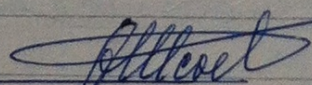
7º - Serviço Integrado

Escriturário	1	cr\$ 240,00
Auxiliar de Secretário	1	" 240,00

Anexo II

Tabela de Valores das Funções Gratificadas

<u>Símbolo</u>	<u>Valor cr\$ 50,00</u>
FG 1 .	X + 6 350
FG 2	X + 5 300
FG 3	X + 4 250
FG 4	X + 3 200
FG 5	X + 2 150
FG 6 .	X + 1 100
FG 7	X + 50


Alcyr Nogueira Coelho
Prefeito Municipal